Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 107/2014 (Parecer)

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

> Parecer relativo à indigitação de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço para membro do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

> > Lisboa 6 de agosto de 2014





Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 107/2014 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à indigitação de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço para membro do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

I. Enquadramento, apreciação e fundamentação

- 1. Em 24 de Julho de 2014, por mensagem subscrita pelo Chefe de Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, foi o Conselho Regulador inteirado da indigitação, pelo Governo, de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço (Ana Lourenço) e de João Júlio Leal Ribeiro Lopes (João Lopes), para membros do Conselho Geral Independente da RTP, com anexação dos respetivos curricula e de uma nota explicativa.
- 2. No mesmo dia foi o Conselho Regulador da ERC igualmente informado de que o Conselho de Opinião da RTP deliberou indigitar para membros do Conselho Geral Independente do operador de serviço público Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso (Simonetta Luz Afonso) e Manuel Joaquim da Silva Pinto (Manuel Pinto), anexando os respetivos *curricula*.
- **3.** Em 28 do corrente, deu entrada na ERC um conjunto de declarações subscritas pelos indigitados supra referidos, nas quais estes expressavam a sua concordância relativamente à cooptação de Álvaro Cordeiro Dâmaso (Álvaro Dâmaso) e de Diogo José Fernandes Homem de Lucena (Diogo Lucena) para membros do Conselho Geral Independente do operador de serviço público, anexando, de igual modo, os *curricula* dos cooptados.
- **4.** Todas as comunicações identificadas se baseiam no disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, e que dispõe que «[d]os membros a indigitar [pelo Governo e pelo Conselho



ERC/07/2014/534

de Opinião] ou cooptar [pelos membros indigitados] é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento».

- **5.** Está em causa, assim, a adoção, por parte da ERC, de um parecer não vinculativo (cfr. artigo 98.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo), relativo à indigitação de um dos membros que, com os demais, hão-de compor o Conselho Geral Independente da RTP, enquanto órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar com o Estado Português (cfr. artigo 8.º dos Estatutos citados).
- **6.** Neste âmbito, compete especificamente ao Conselho Regulador da ERC indagar e apreciar a existência de *eventuais incompatibilidades* por parte dos indigitados e cooptados, e, bem ainda, confirmar ou infirmar se a sua escolha recai sobre *personalidades de reconhecido mérito*, assegurando uma *adequada representação geográfica, cultural e de género*, com *experiência profissional relevante* e *indiscutível credibilidade* e *idoneidade pessoal*: cfr. respetivamente, artigos 10.º e 14.º, n.º 1, *ex vi* do n.º 4 do mesmo artigo.
- 7. No tocante à existência de eventuais incompatibilidades por parte dos indigitados e cooptados, a previsão das mesmas consta das diferentes alíneas do supracitado artigo 10.º dos atuais Estatutos da RTP. Apesar de, em geral, parecer pacífica a inaplicabilidade de princípio de qualquer das ditas incompatibilidades aos candidatos indigitados ou cooptados, mereceu particular atenção por parte do Conselho Regulador a incompatibilidade prevista na alínea d) do preceito citado, nos termos da qual «não podem ser membros do conselho geral independente ... personalidades que exerçam funções que estejam em conflito de interesses com o exercício de funções no conselho geral independente, entendendo-se como tal que do exercício dessas funções possa resultar prejuízo ou benefício, directo ou indirecto, para a pessoa em causa ou interesses que represente».
- **8.** Ciente da delicadeza da matéria em causa, pareceu avisado ao Conselho Regulador solicitar a cada um dos indigitados esclarecimentos adicionais relativos à situação pessoal e profissional de cada um deles perante a incompatibilidade mencionada.





9. Ora, a resposta recebida por parte da indigitada Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço permitiu dissipar quaisquer dúvidas que pudessem subsistir a este respeito.

II. Deliberação

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, S.A., aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à indigitação de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço para membro do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 6 de agosto de 2014

O Conselho Regulador, Alberto Arons de Carvalho Luísa Roseira Raquel Alexandra Castro Rui Gomes